

DECRETO Nº 139, DE 27 DE AGOSTO DE 2020.

“Dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia do COVID-19, diante da portaria publicada pela Secretaria de Estado da Saúde nº 592/SES/2020, a serem observadas pelas administrações públicas, pessoas jurídicas de direito público e privado, municípios e demais cidadãos, no território do município de Capinzal-SC, diante da atual Matriz de risco divulgada pelo Estado e dá outras providências.”

PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, V, da Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO, a informação contida na matriz do risco potencial para Covid19 publicada pelo Governo do Estado de Santa Catarina em 26 de agosto próximo passado, classificando novamente a Região de Saúde do Meio Oeste em gravíssimo;

CONSIDERANDO, que a Portaria da Secretaria de Estado da Saúde nº 464/SES/2020 instituiu o Programa de Descentralização e Regionalização das Ações de Combate à COVID-19;

CONSIDERANDO, o monitoramento constante da situação pandêmica regional pelo Estado de Santa Catarina, e que apresenta subsídios e recomendações à decisão para o enfrentamento ao coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, que as decisões dos gestores municipais devem ser realizadas de forma regionalizada e coordenada, pois “decisões isoladas têm o potencial de ocasionar desorganização na Administração Pública, com efeitos contrários aos pretendidos”, trecho da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da STP nº 503 de 14.08.2020;

CONSIDERANDO, a reunião de trabalho de forma virtual, dos Prefeitos da região da Associação do Meio Oeste Catarinense - AMMOC e da Associação dos Municípios do Planalto Sul de Santa Catarina - AMPLASC, realizada em 28 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO, a Portaria nº 592 da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, editada e publicada em cumprimento a determinação judicial e fundamentada no art. 3º, art. 8º A e art. 9º, § 3º, todos do Decreto Estadual nº 562/2020;

DECRETA:

Art. 1º Ficam determinadas, a contar da 0hs00min do dia 28 de agosto de 2020 as 24 horas do dia 07 de setembro de 2020, as seguintes restrições:

I - a concentração e a permanência de pessoas em espaços públicos de uso coletivo, como parques e praças, com exceção da prática de esportes individuais;

II - a circulação de veículos de Transporte Coletivo Público Urbano Municipal.

Parágrafo único. Todos os estabelecimentos nos horários de funcionamento devem manter o distanciamento entre as mesas e adotar todos os protocolos de higienização.

Art. 2º Fica determinada a intensificação da conscientização da população relativa ao Novo Coronavírus (COVID-19), principalmente quanto ao uso de máscaras e a proibição de aglomerações.

Art. 3º Para fins de cumprimento das medidas restritivas consideram-se essenciais todos os serviços públicos, pois a essencialidade é característica que decorre de sua própria natureza e os tornam indispensáveis ao atendimento das necessidades da comunidade.

Art. 4º A fiscalização do cumprimento das regras estabelecidas neste Decreto ficará a cargo da Vigilância Sanitária e da Segurança Pública.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 0hs00 do dia 28 de agosto de 2020.

Art. 6º Revoga-se o Decreto nº 129, de 20 de agosto de 2020.

Capinzal - SC, 27 de agosto de 2020.

NILVO DORINI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado o presente Decreto na data supra.

IVAIR LOPES RODRIGUES
Secretário da Administração e Finanças